

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 14/2023 /SES

Convênio que, entre si, fazem o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), na forma abaixo, para viabilização do “Mestrado Profissional em Saúde Coletiva”

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS / SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNIO**, brasileiro, médico, portador do RG sob nº 1639988-1604589 - SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, situada na Av. Esperança S/N Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Reitora **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 363.357.701-72 e RG/CI nº 1333488 SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei 8.080/90, autorizado pela Lei Estadual nº 18.317/13, Resolução 212/2019-CIB, 29/10/2019, Portaria nº 1045/2010-MEC, Resolução CEPEC/UFG nº 1403/2016, tudo conforme o processo nº **202200010071310**.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO:

2.1 – O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Universidade Federal de Goiás, com a finalidade de proporcionar a realização de Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, nível Mestrado Profissional, objetivando viabilizar o programa “Mestrado Profissional em Saúde Coletiva”, cujo objetivo é avançar no conhecimento técnico e científico na área da Gestão em serviços de saúde coletiva e elaborar propostas inovadoras de pesquisas e intervenções que contribuam para a sua resolução, tudo isso por meio da oferta de até 50 (cinquenta) vagas para Editais de seleção do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, nível Mestrado Profissional, na vigência deste convênio, e que tem como público-alvo preferencial servidores atuantes no Sistema Único

de Saúde – SUS em Goiás e que este plano de trabalho previamente aprovado integra o ajuste celebrado independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura pelo Secretário de Estado da Saúde, ficando sua eficácia condicionada à publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.1.1 – O cronograma das atividades será executado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

3.2 – Excepcionalmente, o presente convênio poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante comum acordo entre os PARTÍCIPES, por meio de aditivo, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.3 – O Concedente obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA 4 – DA CONTRAPARTIDA:

4.1 – A CONVENIENTE apresentará contrapartida mensurada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser apresentada em bens e serviços, conforme detalhado no plano de trabalho, item 5.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – A CONCEDENTE compromete-se a:

5.1.1 – Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

5.1.2 – Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

5.1.3 – Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que não alterem substancialmente o objeto e os objetivos.

5.1.4 – Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

5.1.5 – Comunicar à CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do Convênio qualquer situação de irregularidade relativa a prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

5.1.6 – Apoiar técnico-administrativa e Financeira a UFG na realização do curso, oferecendo cooperação mútua para o alcance dos objetivos propostos no Convênio.

5.1.7 – Oferecer aos profissionais de saúde que forem selecionados todas as condições para o pleno aproveitamento do curso e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes, aprimorando a atenção à saúde da população do Estado.

5.1.8 – Designar servidor para atuar como Gestor do Convênio a ser celebrado, consoante o art. 62, inc. IV, da Lei Estadual nº. 17.928/2012.

5.2 – A CONVENIENTE compromete-se a:

5.2.1 – Executar, direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Convênio.

5.2.3 – Prestar contas dos recursos alocados pelo CONCEDENTE, conforme a cláusula décima quinta deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

5.2.4 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com a número do Convênio, ficando à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, ressalvadas a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo no prazo de 10 (dez) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

5.2.5 – Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercer o estabelecimento no item 5.1 “Das obrigações do CONCEDENTE”.

5.2.6 – Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades públicas do CONCEDENTE e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por esta lei, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria.

5.2.7 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio.

5.2.8 – Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos d Lei nº 10.520/02 e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns. Para efeito do dispositivo no art. 116 da Lei nº 8.666/93, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Estado transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes do Contrato.

5.2.9 – Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos, para a Secretaria de Estado da Saúde, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a – Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;

b - Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:

c - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

d - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

e - Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;

f - Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

g - Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto; e

h - Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

5.2.10 – Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE, exclusivamente na execução do plano de

trabalho visando à consecução do objeto e dos objetivos da pactuação.

5.2.11 – Restituir a conta da Secretaria de Estado da Saúde o saldo apurado no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados.

5.2.12 – Restituir ao CONCEDENTE, conforme o caso, eventuais saldos de recursos no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio.

5.2.13 – Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no plano de trabalho aprovado.

5.2.14 – Divulgar a celebração do Convênio na comunidade beneficiária em jornal de grande circulação e/ou meio de comunicação que possa dar publicidade/conhecimento a população local e, no caso de o CONVENENTE ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara de Vereadores.

5.2.15 – Apresentar a contrapartida quando couber e forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços.

5.2.16 – Sempre que possível, identificar o objeto do Convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo Estadual.

5.2.17 – Fornecer as condições necessárias para a realização do curso, num processo contínuo de educação permanente, colocando à disposição da coordenação do mesmo todo conhecimento desenvolvido na área para o alcance de excelência de qualidade.

5.2.18 – Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos estudantes envolvidos no curso.

5.2.19 – Realizar a seleção dos interessados que serão contemplados com o curso.

5.2.20 – Emitir diplomas aos alunos que concluírem o curso.

5.2.21 – Fornecer as condições necessárias para realização, segundo a avaliação da Coordenação de Curso e/ou professores responsáveis, bem como o interesse por parte da UFG, de pesquisas em áreas de interesse relevante do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás, que visem contribuir para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde.

5.2.22 – Fornecer as condições para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso através de mecanismos e instrumentos apropriados, realizando seminários, ou outros eventos adequados, segundo a avaliação da Coordenação do Curso e/ou professores responsáveis, bem como interesse por parte da UFG, aberto a Gestores e demais profissionais de Saúde dos Sistemas/Serviços de origem dos alunos para apresentação dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa.

5.2.23 – Contribuir, disponibilizando em sua home page, espaço para disponibilização dos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o curso, permitindo o fácil acesso por parte dos Gestores e demais profissionais da saúde aos resultados obtidos, excetuada a indispensável confidencialidade na hipótese de a execução do projeto de pesquisa compreender a possibilidade de alguma criação passível de proteção jurídica.

CLÁUSULA 6 – DAS VEDAÇÕES:

6.1 – No Convênio é vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de Gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da Administração Pública;

III – pagar a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou

entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes;

IV – Alterar o objeto do Convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar a despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar a despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 – Para a execução do objeto deste convênio, o CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), oriundos da Programação de Desembolso Financeiro nº 2023285001752 (47202629) e Dotação orçamentária nº 2023.28.50.10.122.4200.4243.03.

7.2 – A liberação dos recursos financeiros deverá ser procedida em conformidade com o plano de aplicação e obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso compatível com o plano de trabalho, devendo os recursos sendo repassados em 04 (Quatro) parcelas.

7.3 – A liberação de parcelas de recursos sujeitará à CONVENIENTE a manter as condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle interno da Administração.

b) Quando verificado desvio de recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas.

c) Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.4 – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em Lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

7.5 – É proibido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no plano de trabalho, salvo se verifica situação excepcional capaz de justificar aumento, observados os seguintes requisitos abaixo:

a) Aprovação pelo concedente de projeto adicional detalhado apresentado pelo concedente.

b) Comprovação da fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimentos de prestação de contas específico, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

7.6 – A efetivação de pagamentos relativos a despesas contraídas para a execução do Convênio se

processará, exclusivamente, mediante débito efetuado através da conta Única do Tesouro Nacional/UFG. A movimentação dos recursos do Convênio será por centro de custos específico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, com comprovação de saldo inicial zerado.

7.7 – Os recursos financeiros repassados em razão desse Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9 – DO CURSO:

9.1 – Serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas para o curso de mestrado profissional em saúde coletiva, em conformidade com o programa “Mestrado Profissional em Saúde Coletiva”.

9.2 – As vagas destinar-se-ão a profissionais da rede de saúde municipal, estadual e federal que atuam no Sistema Único de Saúde em Goiás, selecionados por meio de processo seletivo, cujas regras serão especificadas em edital próprio.

9.3 – O objetivo proposto pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em nível de Mestrado Profissional, é a necessidade de fortalecer e qualificar recursos humanos no Estado de Goiás que atuam na rede de saúde municipal, estadual e federal, para que esses profissionais capacitados possam aplicar o conhecimento técnico e científico no seu processo de trabalho em consonância com o princípios do SUS.

CLÁUSULA 10 – DO SEMINÁRIO:

10.1 – Será realizado seminário para exposição e divulgação dos trabalhos resultado do desenvolvimento das pesquisas/estudos.

10.2 – A realização do seminário será precedida de divulgação a cargo do CONVENENTE.

10.3 – O seminário será aberto a Gestores e demais profissionais de saúde.

CLÁUSULA 11 – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL:

11.1 – Os projetos de pesquisa serão amplamente divulgados a fim de compartilhar dos resultados alcançados.

11.2 – Entre outros, os projetos de pesquisa serão disponibilizados através dos seguintes meios:

a) Físico, nas bibliotecas da UFG.

b) Físico, em revistas de publicações científicas, desde que aprovadas por estas.

c) Eletrônico, através de arquivos em formato PDF, no site da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA 12 – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA:

12.1 – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso devidamente identificados com o número deste Convênio.

12.2 – Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a) Data anterior à vigência fixada para a execução do Convênio.
- b) Pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
- c) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em Leis específicas, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- d) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos, pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- e) Taxa de administração, gerência ou similar.
- f) Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.
- g) Finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter emergencial, ressalvado custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do plano de trabalho.
- h) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.
- i) Trespasse ou cessão da execução do objeto do Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao plano de trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio.

13.2 – Admitir-se-á CONVENIENTE propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto objetivos na forma descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada, motivada/justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do CONCEDENTE.

13.3 – Toda e qualquer alteração neste convênio que modifique o valor ou amplie a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, se dará por meio de celebração de termo aditivo, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos, respeitado o prazo disposto na cláusula décima sétima.

13.4 – É vedado alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido, porém, o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no Plano de Aplicação Dos Recursos Financeiros, visando a eficiência e a plena realização de seus objetivos, desde que não haja alteração no valor total do convênio, devendo os eventuais remanejamentos serem discriminados e justificados nas respectivas prestações parcial e final de contas.

CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO:

14.1 – A execução do Convênio será acompanhada, controlada e avaliada pelo CONCEDENTE com participação da CONVENIENTE, atentando, no acompanhamento do Convênio, que será verificado:

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável.

- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.
- c) A regularidade das informações registradas pela CONVENENTE.
- d) O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA 15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1 – A CONVENENTE é obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, devendo em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de cada repasse dos recursos correspondentes à cota parte do CONCEDENTE, deverá a CONVENENTE prestar contas parcial da aplicação destes.

15.2 – A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano.

15.3 – Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

15.4 – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

15.5 – A prestação de contas final visa a certificar boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pela CONVENENTE, preferencialmente por meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I) Ofício de encaminhamento;
- II) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V) Relatório de execução físico-financeira;
- VI) Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- VII) Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE;
- VIII) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE;
- IX) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE;
- X) Relação de serviços de terceiros com recursos do CONCEDENTE;
- XI) Extrato do centro de custo cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC referente à execução dos recursos do Convênio, demonstrando o centro de custo zerado, e se for o caso, a conciliação do centro de custo;
- XII) Comprovante de recolhimento de saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XIII) Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIV) Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XV) Relação de localização de bens adquiridos;
- XVI) Notas fiscais/faturas;
- XVII) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XVIII) Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA 16 – DA PROPRIEDADE DOS BENS:

16.1 – Os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e/ou adquiridos com recursos transferidos serão de propriedade da CONVENENTE, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objeto a que o Convênio se propõe.

16.2 – A CONVENENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso, etc) sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, devidamente solicitado e motivado pela CONVENENTE, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, CONVENENTE deverá comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, anexado a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à CONVENENTE para proceder a baixa e os efetivos registros.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 – O CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura pelo Secretário de Estado da Saúde.

17.2 – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA 18 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

18.1 – Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, desde que seja devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

18.2 – No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do CONCEDENTE.

18.3 – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação deverão ser objeto de restituição por parte da CONVENENTE, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observados as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- a) Inexecução total ou parcial de objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- d) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

18.4 – No caso de não vir a atender ao que se dispõe no parágrafo anterior, proceder-se-á a instauração da competente tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA 19 – DA APRECIÇÃO E FORO:

19.1 – O convênio ora ajustado será, oportunamente, apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

19.2 – As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, por mais privilegiado que se encontre outro.

19.3 – E, para validade do que se foi avençado, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário de Estado da Saúde

ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Universidade Federal de Goiás – UFG

GOIANIA, 22 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 07/08/2023, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49774551** e o código CRC **EDB60F3D**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202200010071310



SEI 49774551